



De: Scheila Dorneles

Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lovieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno)

Data: 02 de maio de 2025 às 21:33

--Boa Tarde.

Solicito a tramitação da Indicação 21/2025 com a máxima agilidade.

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar Portaria 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

📞 (51) 3689-1081

✉️ vereadorcrisdaacademia@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicação Educação Financeira.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação Educação Financeira.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Indicação 21/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro**

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Art. 1º Fica sugerida a criação, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido, a critério do Executivo, nas escolas municipais, visando à conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art.2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 02 de maio de 2025

Cristovão Wolff
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Indicação 21/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A educação financeira é essencial para o desenvolvimento de competências fundamentais para a vida adulta. No município de Xangri-Lá, sua inclusão nas escolas municipais beneficiará tanto os alunos quanto a comunidade.

Os jovens enfrentam cedo desafios financeiros, como o uso de crédito e planejamento de gastos. Ensinar educação financeira nas escolas promove decisões responsáveis, reduz o endividamento precoce e fortalece a autonomia. Além disso, o conhecimento financeiro contribui para diminuir a vulnerabilidade econômica, estimulando hábitos saudáveis de consumo e uma vida financeira estável.

A iniciativa também fortalece a economia local, formando cidadãos mais conscientes e empreendedores. Além dos benefícios econômicos, a educação financeira reduz a ansiedade relacionada ao dinheiro, promovendo bem-estar e equilíbrio emocional.

Dessa forma, a implementação desse ensino nas escolas municipais de Xangri-Lá representa um avanço na formação dos estudantes e na qualidade de vida da população, preparando o município para os desafios financeiros do futuro.

Xangri-lá, 02 de maio de 2025

Cristovão Wolf Ribeiro
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F07221B96F5A492B90D84ED452F6A4C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F07221B96F5A492B90D84ED452F6A4C6>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Scheila Dorneles (Interno), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno),

Para: DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno)

Data: 05 de maio de 2025 às 13:50

Recebido e incluído na ordem do dia 05/05/2025 por ordem da PresidÊncia.

Dou vista aos Vereadores.

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4473>

Ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



Tramitando

De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 05 de maio de 2025 às 16:07

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 021/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 021.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 021/2025

AUTOR: Vereador Cristovão Wolff Ribeiro

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 021/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, que sugere ao Poder Executivo Municipal crie o Programa “Educação Financeira” com temas a serem abordados, de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes, nas Escolas Municipais de Xangri-Lá/RS, com o intuito de:

- Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;
- Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;
- Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;
- Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;
- Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;
- Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:
VI – apresentar proposições;
Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.
São proposições:
II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;
II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
III – envio ao Plenário, para discussão e votação;
IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 021/2025 é de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 021/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, colocar em prática.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação 021/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, tendo caráter técnico

opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 021/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 05 de maio de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

78D8208A85B94E8A85B03FFCF154023F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/78D8208A85B94E8A85B03FFCF154023F>



De: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 05 de maio de 2025 às 17:00

--Boa tarde!

Solicito a retirada do Processo Flow nº 535/2025 da pauta da sessão de hoje e a inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão.

Cristovão Wolff Ribeiro

Vereador Cris da Academia PP



(51) 3689-1081
vereadorcrisdaacademia@gmail.com
Segunda à sexta, das 13h às 19h
Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 12 de maio de 2025 às 17:38

Anexo o parecer da CCJ, elaborado na sexta-feira, dia 09/05/2025, para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Indicacao 21-2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Indicação nº 21/2025

Autoria: Cris da Academia

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Cristóvão Wolff. Ribeiro que sugere a elaboração de projeto de lei que “cria o Programa ‘Educação Financeira’ e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que os Municípios podem ter autonomia para decidir sobre as matrizes curriculares das escolas de seu sistema de ensino, desde que respeitem as diretrizes e bases nacionais.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Ademais, apesar de criar o programa, o projeto de lei não impõe ao executivo sua Execução, apenas sugerindo temas a serem abordados nas escolas municipais.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir R. da Silva,
Relator

VOTO

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane N. Laurentino,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F2E6D4216AC545D0B177FA97248D3C33

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F2E6D4216AC545D0B177FA97248D3C33>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 12 de maio de 2025 às 19:48

Anexo a redação final elaborada pela CCJ e o relatório das votações realizada na sessão ordinária do dia 12/05/2025 para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 21.2025.pdf

Redação Final ao Indicação 21.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 21/2025

Data e Hora da Sessão:	12/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Cássio Voigt Ferreira	APROVADO
4. Alexandre Rivael C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C047F69424DF41B58DC107F5FA66069C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C047F69424DF41B58DC107F5FA66069C>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 21/2025

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Art. 1º Fica sugerida a criação, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido, a critério do Executivo, nas escolas municipais, visando à conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art.2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F594D9EA111043A4A22BF5FA7F79BBF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F594D9EA111043A4A22BF5FA7F79BBF7>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Scheila Dorneles (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 13 de junho de 2025 às 17:52

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ